



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 016/2025

OBRA COMUM

INFORMAÇÕES GERAIS	
OBJETO	PINTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON
REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Educação - SEMEC
RESP. PELO ETP	Eng. Civil Letícia Bogorni Lang- Assessora técnica de engenharia e arquitetura da SEMEC Prof. Vagner Constantino Guimarães – Secretário Municipal de Educação

1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA

O Centro Municipal de Educação Fausto Eugênio Masson, localizado em bairro caracterizado por vulnerabilidade social, atende atualmente 859 alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. A quadra poliesportiva da unidade encontra-se com sua pintura em avançado estado de deterioração, apresentando desprendimento de tinta no piso, comprometendo diretamente a segurança dos usuários e a adequada utilização do espaço para atividades pedagógicas e esportivas. Além disso, as arquibancadas, as paredes, as telhas e a estrutura metálica de cobertura apresentam desgaste superficial evidente, decorrente da ação do tempo, da exposição constante às intempéries e da falta de manutenção corretiva periódica.

Diante desse cenário, identifica-se a necessidade da execução de serviços de pintura, com o objetivo de restaurar as condições de uso da quadra, garantindo segurança, conforto e melhor aproveitamento do espaço físico.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação



Foto 01: piso com pintura deteriorada



Foto 02: Piso desgastado



Foto 03: Parede com pintura suja



Foto 04: Vista lateral da quadra



Foto 05: Vista da arquibancada



Foto 06: Vista dos depósitos da quadra



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - Registro de Imóveis

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA: **31.640** FICHA: **01F**

Antonio Tuim de Almeida
OFICIAL
Comarca de Tangará da Serra - MT

ÁREA INSTITUCIONAL 01, da Quadra nº 20, da planta do Loteamento denominado "BARCELONA", situado nesta Cidade de Tangará da Serra-MT, com a área de 8.100,00 m², dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: FRENTE: com dimensão de 90,00m confrontando com a Rua 36-A; FUNDOS: com dimensão de 90,00m confrontando com a Rua 38-A; LADO DIREITO: com dimensão de 90,00m confrontando com a Rua 27-A; LADO ESQUERDO: com dimensão de 90,00m confrontando com a Rua 25-A.- **PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede à Av. Brasil, nº 50-W, centro em Tangará da Serra-MT, representado pelo Prefeito Municipal José Pereira Filho. **CONDIÇÕES:** Abertura de Matricula procedida através do Ofício n. 468/SEPLAN/2014, datado de 19/08/2014, assinado pelo Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento Hélio Clementino dos Santos. **REGISTRO ANTERIOR:** A matrícula sob n.º 27.827, do Livro n.º 02, datado de 20/07/2012, deste RGI. **PROTÓCOLO:** Título anotado sob n.º 120.439 em 19/08/2014. Emolumentos **R\$ 53,30**. Dou fé. Eu Maria Mercedes Batista, Oficial Substituta, que a fiz digitar, conferi e assino. Tangará da Serra-MT, 04 de setembro de 2014.

CERTIFICO e dou Fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 31640, e tem valor de certidão. Conforme o disposto no art. 19 § 1º, da Lei 6.015/73 e art. 41 da Lei 8.935/94. O Referido é Verdade e Dou Fé. Tangará da Serra-MT, 27 de dezembro de 2024.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Ato de Notas e de Registro Código do Cartório: 175 Selo de Controle Digital Cod. Ato(s): 176 CFN65633 - R\$ 26,50 Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos	 Sarah Maele F. A. Radecki - Escrevente
---	--

Fig. 01 – Matrícula do terreno de propriedade da escola

2. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, OU DESDE QUE JUSTIFICADA A IMPOSSIBILIDADE, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (ART. 45, II, DO DECRETO)

Está previsto no Plano Anual de Contratações de 2025 (item 142) a adequações da estrutura física do CME Fausto Eugênio Masson, incluindo a pintura da quadra poliesportiva.

Para viabilizar a contratação, a Semec destinou recursos financeiros na seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

12	EDUCAÇÃO
12.365	Educação infantil
12.365.0030	Desenvolvimento integral e de qualidade da educação infantil
12.365.0030.226.0000	Gestão das ações para o funcionamento e desenvolvimento da educação infantil – pré escola – fundeb
4.4.90.51.00.2.1.540.020.030	Obras e Instalações

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (ART. 45, III, DO DECRETO)

Será elaborado projeto básico com informações para a perfeita caracterização da obra, inclusive com elementos necessários e suficientes para seu dimensionamento. Segue abaixo os critérios de contratação dos serviços:

a) Caracterização dos serviços: A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de pintura corretiva na quadra poliesportiva do CME Fausto Eugênio Masson, incluindo o piso da quadra, arquibancadas, paredes, estrutura metálica de cobertura e telhas. Trata-se de intervenções superficiais, sem modificação estrutural, arquitetônica ou funcional do espaço físico existente.

Considerando a definição legal prevista no art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, obras são caracterizadas por construções, reformas, ampliações, recuperação ou fabricação que envolvam transformação física relevante e alteração da estrutura do imóvel. No entanto, os serviços ora propostos não se enquadram nessa definição, pois não implicam ampliação ou reforma estrutural da edificação.

No caso da **pintura da quadra poliesportiva do CME Fausto Eugênio Masson**, mesmo envolvendo piso, arquibancadas, paredes e estrutura metálica de cobertura, não há qualquer intervenção que modifique a estrutura existente. A finalidade é **manutenção corretiva superficial**, ou seja, trata-se de:



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

- Serviço técnico especializado;
- Com execução padronizada;
- Sem alteração da estrutura;
- Com especificações usuais no mercado.

Ademais, nos termos do art. 6º, IX, da mesma lei, serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Neste caso, os serviços de pintura apresentam características padronizadas, amplamente dominadas pelo mercado e sem alteração da estrutura, o que possibilita a correta classificação como **serviço comum de engenharia**, não se caracterizando como obra de engenharia.

b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos: A contratação contemplará os seguintes serviços de engenharia:

- **Pintura do piso da quadra poliesportiva**, com tinta epóxi para demarcação esportiva, resistente à abrasão e adequada para uso externo;
- **Pintura das arquibancadas em alvenaria**, com tinta acrílica para exteriores, visando uniformização estética e proteção das superfícies expostas;
- **Pintura das paredes internas e externas da quadra**, com tinta acrílica lavável, resistente à umidade e às intempéries;
- **Pintura da estrutura metálica de cobertura**, incluindo limpeza, lixamento para retirada de ferrugem e posterior pintura com esmalte sintético;
- **Pintura das telhas metálicas**, com tinta esmalte sintético;
- **Pintura das paredes internas e externas dos depósitos anexos à quadra**, com tinta acrílica lavável.

c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes: A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as recomendações dos fabricantes e as boas práticas de engenharia, priorizando a segurança, a durabilidade e a compatibilidade com o ambiente escolar.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

A metodologia executiva prevista compreende as seguintes etapas:

- **Preparação das superfícies:** as áreas a serem pintadas deverão ser inspecionadas previamente, realizando-se a limpeza completa para remoção de sujeira, fungos, graxas, poeira, eflorescências, partes soltas ou descascadas, utilizando-se escovas de aço, lixamento manual ou mecânico e, quando necessário, aplicação de soluções fungicidas ou desengraxantes;
- **Tratamento de patologias:** eventuais trincas, fissuras ou falhas no reboco deverão ser corrigidas com massa apropriada antes da pintura, respeitando os tempos de cura;
- **Aplicação de fundo preparador ou primer:** conforme o tipo de superfície e o sistema de pintura adotado, deverá ser aplicado fundo selador acrílico, fundo preparador para paredes ou primer anticorrosivo, garantindo aderência adequada e durabilidade da tinta de acabamento;
- **Aplicação das demãos de tinta:** a tinta de acabamento será aplicada em no mínimo duas demãos, por meio de rolo, pincel ou equipamento de pintura mecanizado, respeitando os tempos de secagem entre demãos e as condições climáticas indicadas pelos fabricantes;

d) Exigência de capacidade técnica profissional e operacional: Conforme preconiza a Lei 14.133/2021, é fundamental para garantir a qualidade, a eficiência, a conformidade legal e a segurança do processo de construção. Os percentuais e itens da obra que exigirão a qualificação serão colocados no Termo de Justificativa Técnica;

e) Exigência de registro da contratada junto ao CREA/CAU/CFT: A exigência de registro da empresa nos conselhos de classe profissionais em licitações regidas pela Lei 14.133/2021 é necessária para garantir a competência técnica, a conformidade legal, a qualidade e a segurança das obras realizadas, além de prevenir irregularidades e assegurar a integridade do processo licitatório.

f) Possibilidade de subcontratação: Será vedada até o limite de 30% para serviços e produtos de fornecedores terceirizados para o qual a empresa não tem capacidade.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

g) Exigência de garantia de execução: A exigência de garantia de execução será necessária para proteger o investimento público, garantir o cumprimento dos prazos, assegurar a qualidade do trabalho, proteger os interesses da comunidade escolar e promover a transparência e a prestação de contas no processo de contratação;

h) Gerenciamento de resíduos pela contratada durante a execução da obra: A empresa responsável pela execução da obra deverá fazer o gerenciamento de resíduos sólidos não apenas para cumprir as regulamentações legais, mas também para proteger o meio ambiente, a saúde pública e a segurança dos trabalhadores, promover a eficiência na utilização de recursos e demonstrar responsabilidade social corporativa.

i) Licenciamento Ambiental: Conforme Decreto Municipal nº 427/2022, a obra em questão não necessitará de licenciamento ambiental.

j) Exigência de qualificação econômico-financeira: Será exigida, tendo em vista que a empresa deve garantir que possui os recursos financeiros necessários para realizar a obra. A qualificação econômico-financeira também indica a solidez financeira da empresa, o que aumenta a confiança de que ela será capaz de cumprir com todos os termos do contrato, incluindo prazos, qualidade do trabalho e fornecimento de materiais. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III – para obras, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

k) Participação em consórcio: A participação de consórcios deve ser admitida quando o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. O objeto em



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

questão é considerado uma obra de baixa complexidade e, portanto, sem necessidade de participação de consórcios.

Requisitos de Sustentabilidade: Para atendimento desses requisitos, os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação. Os requisitos normativos seguem abaixo:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4. ART. 45, INCISO IV, DO DECRETO: ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM POTENCIALMENTE CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

Com base nos levantamentos realizados *in loco* pela equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Educação, foi elaborada tabela estimativa dos quantitativos dos serviços necessários à execução da pintura corretiva da quadra poliesportiva do CME Fausto Eugênio Masson. Os quantitativos foram definidos com base em medições aproximadas e em referências técnicas, sendo os valores unitários extraídos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com os devidos ajustes conforme a realidade de mercado local.

A seguir, apresenta-se a tabela com os serviços estimados, seus respectivos quantitativos e valores totais.

ESTIMATIVA DE CUSTO				
Item	Unidade	Quantidade	Custo Unitário Estimado * (R\$)	Subtotal (R\$)
Limpeza e preparação de superfícies diversas (piso, parede, estrutura metálica)	m²	2.000,00	2,50	5.000,00
Pintura dos acessórios esportivos (traves, mastros e tabelas de basquete)	m²	1	1.500,00	1.500
Pintura de piso de quadra esportiva com tinta epóxi, incluindo demarcações	m²	800,00	100,00	80.000,00
Pintura de arquibancadas em alvenaria com tinta acrílica para exterior	m²	500,00	25,00	12.500,00
Pintura de paredes internas e externas (quadra e depósitos anexos) com tinta acrílica lavável	m²	800,00	15,00	12.000,00



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

ESTIMATIVA DE CUSTO				
Pintura de estrutura metálica em esmalte sintético	m ²	400,00	45,00	18.000,00
Pintura de telhas metálicas com tinta esmalte sintético	m ²	1.300,00	45,00	58.500,00
TOTAL ESTIMADO				187.500,00

Memória de cálculo e premissas adotadas:

- As áreas foram estimadas com base em levantamento físico da edificação, com apoio de croquis e visitas técnicas;
- Os valores unitários foram obtidos com base em composições do SINAPI;
- Os serviços estão distribuídos conforme os diferentes elementos da quadra: piso, arquibancadas, paredes, estrutura metálica, telhas e depósitos anexos.

Não há interdependência com outras contratações atualmente em curso, mas, por se tratar de unidade com alto número de alunos e uso intensivo da quadra poliesportiva, optou-se por contratação isolada, visando a celeridade da intervenção

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES: a) SER CONSIDERADAS CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES, COM OBJETIVO DE IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE NOVAS METODOLOGIAS, TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES QUE MELHOR ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO; b) SER REALIZADA AUDIÊNCIA OU CONSULTA PÚBLICA, PREFERENCIALMENTE NA FORMA ELETRÔNICA, PARA COLETA DE CONTRIBUIÇÕES

A Semec avaliou as seguintes possibilidades de solução:

a) Análise de contratações similares feitas por outros órgãos e identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações :



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

No levantamento realizado pela equipe técnica, observou-se que diversos municípios têm adotado soluções semelhantes para a manutenção corretiva de quadras poliesportivas em unidades escolares, priorizando intervenções com técnicas convencionais de pintura com o uso de tintas acrílicas ou epóxi, com comprovação de durabilidade e facilidade de aplicação. A opção por esse tipo de solução está amplamente consolidada devido à sua eficácia, custo acessível e aplicabilidade em ambientes escolares.

Não foram identificadas, até o momento, metodologias ou tecnologias inovadoras com melhor desempenho técnico ou econômico que pudessem substituir os serviços de pintura corretiva tradicional, especialmente no contexto de unidades escolares, onde se exige soluções de rápida execução, baixo custo e manutenção simplificada.

b) Realização de audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições:

Considerando a natureza e a complexidade do objeto em questão, não se justifica a realização de audiência ou consulta pública. Trata-se de serviço padronizado, de interesse estritamente técnico, cuja solução a ser contratada é amplamente consolidada no mercado e apresenta baixa complexidade operacional. Além disso, a contratação não impõe impacto significativo à coletividade, nem demanda análise de riscos de ordem social, ambiental ou econômica que justifique a coleta de contribuições externas. Assim, opta-se por não realizar audiência ou consulta pública neste caso..

REGIME DE EXECUÇÃO

A escolha do regime de licitação ideal depende de diversos fatores, sendo o principal deles a natureza dos serviços a serem executados. No caso em estudo, o regime de **emprego por preço unitário** é mais adequado porque os serviços de manutenção corretiva geralmente envolvem situações imprevisíveis. No decorrer da execução, podem surgir ajustes e a necessidade de serviços adicionais ou complementares, como reparos em estruturas ocultas ou adequações que não puderam ser previstas com correções na fase de projeto.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

Trata-se de serviços cuja medição dependerá da efetiva execução em campo, podendo ocorrer variações nas quantidades inicialmente estimadas em função de ajustes técnicos durante a execução contratual, especialmente em relação às condições das superfícies e à necessidade de reparos localizados antes da aplicação da tinta.

A adoção do regime de preço unitário assegura maior controle da Administração sobre os pagamentos, uma vez que estes serão realizados com base nas medições efetivamente comprovadas, garantindo economicidade, transparência e adequação entre os serviços prestados e os recursos públicos aplicados.

Face as informações já coletadas nesse ETP, a equipe técnica adotará o regime de execução da **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, ante a imprevisibilidade parcial das quantidades e da conveniência administrativa de se remunerar apenas o que for executado.

A descrição detalhada dos itens constará no Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, NA FORMA DESTE DECRETO, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

Uma estimativa prévia foi descrita no item 4 deste ETP. Contudo, o orçamento completo da contratação será obtido de acordo com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e cotações de mercado, quando a referida planilha não conter o serviço.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À GARANTIA, MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pintura corretiva da quadra poliesportiva do CME Fausto Eugênio Masson, incluindo o piso da quadra, arquibancadas, paredes, estrutura metálica de cobertura, telhas e



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

depósitos anexos, com o objetivo de restaurar as condições de uso do espaço físico, garantir segurança aos usuários e preservar o patrimônio público.

A prestação dos serviços deverá observar as normas técnicas vigentes da ABNT, as recomendações dos fabricantes dos materiais aplicados, bem como as boas práticas de engenharia. A contratada deverá fornecer todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução dos serviços.

Garantia de execução: A exigência de garantia de execução será necessária para proteger o investimento público, garantir o cumprimento dos prazos, assegurar a qualidade do trabalho, proteger os interesses da comunidade escolar e promover a transparência e a prestação de contas no processo de contratação. A empresa contratada deverá entregar todas as obras em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Serviço comum ou especial: Nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, classificam-se como serviços comuns de engenharia aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital ou termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, sem necessidade de soluções personalizadas ou tecnicamente complexas.

A presente contratação trata de serviços de pintura em quadra poliesportiva escolar, envolvendo atividades rotineiras como: pintura de piso com tinta epóxi; pintura de paredes, arquibancadas, estrutura metálica e telhas; preparação e limpeza de superfícies; aplicação de fundos preparadores ou anticorrosivos. Tais serviços são amplamente utilizados no setor público e privado, com especificações técnicas padronizadas, procedimentos consagrados nas normas da ABNT, e materiais com desempenho conhecido e consolidado no mercado.

Em contraste, os **serviços especiais de engenharia exigem tecnologias inovadoras, metodologias não padronizadas ou desenvolvimento de soluções técnicas sob medida**, o que não é o caso da presente contratação. Exemplos típicos de serviços especiais incluem reforço estrutural com materiais compostos, sistemas automatizados, impermeabilizações técnicas de alto desempenho ou projetos que envolvam análises estruturais específicas.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

Portanto, com base na natureza convencional dos materiais e métodos construtivos envolvidos, classifica-se o serviço como um **serviço de engenharia comum**.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação foi estruturada de forma única e indivisível, considerando-se a natureza integrada dos serviços de pintura. O fracionamento da demanda, neste caso, comprometeria a coerência técnica da execução, uma vez que todos os elementos a serem restaurados (piso, arquibancadas, estrutura metálica da cobertura, paredes internas e externas, depósitos e demais componentes) estão interligados física e funcionalmente.

Além disso, o parcelamento poderia gerar dificuldades operacionais, como a necessidade de coordenação entre diferentes contratados, riscos de sobreposição ou lacunas na execução, além de entraves à fiscalização e ao cumprimento de prazos.

Dessa forma, não é viável o fracionamento do objeto sem que os prejuízos não sejam maiores que a economia gerada pela variedade de empresas trabalhando juntas no mesmo canteiro. Ressalte-se que o atraso em uma etapa construtiva implica atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento da entrega do objeto. Portanto, o parcelamento não é a melhor alternativa.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A contratação proposta visa garantir a restauração adequada da quadra poliesportiva do CME Fausto Eugênio Masson, com a consequente valorização do espaço físico destinado às atividades escolares e comunitárias. Espera-se alcançar melhor aproveitamento dos recursos públicos por meio da centralização da execução em uma única empresa especializada, o que reduz custos indiretos e administrativos e evita retrabalhos.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

Do ponto de vista **da economicidade**, a definição clara dos serviços e a adoção do regime de empreitada por preço unitário possibilitam o pagamento conforme a efetiva medição dos serviços, evitando pagamentos por quantidades não executadas e promovendo maior controle orçamentário.

No que tange aos **recursos humanos e materiais disponíveis**, a contratação preserva a equipe técnica da Administração de se envolver diretamente na execução, permitindo seu foco na fiscalização e no planejamento de novas ações. Também se evita a aquisição direta de materiais, o que demandaria logística, armazenamento e mão de obra específica, gerando ônus desnecessário.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após a finalização deste ETP, será elaborado o Termo de Referência (TR) e as demais etapas necessárias para licitação do objeto.

Imediatamente após a homologação do certame, passados os trâmites burocráticos, será expedida a Ordem de Serviço para início dos serviços. Quanto à fiscalização, será indicado no Termo de Referência os profissionais que deverão acompanhar a execução dos serviços (titular e suplente).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não apresenta interdependência direta com outros contratos vigentes ou previstos. Trata-se de uma intervenção pontual, autônoma e com escopo bem definido, voltada à reforma da quadra poliesportiva do CME Fausto Eugênio Masson.

Não há, no momento, contratações correlatas em andamento ou em fase de planejamento que dependam ou influenciem a execução deste objeto. Todas as etapas previstas poderão ser conduzidas de forma independente, sem necessidade de articulação técnica ou contratual com outras obras ou serviços complementares.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A inserção de critérios de sustentabilidade na obra deve estar presente desde os projetos básico e executivo até o acompanhamento da execução contratual. Deverão ser seguidos os requisitos de:

- 1) Acessibilidade e inclusão instituídos pelo Decreto nº 6.949/2009, pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2021) e Normas Técnicas brasileiras, possibilitando sua utilização pelas pessoas com deficiência;
- 2) Conforto térmico-acústico da edificação, aumentando sua utilidade e eficiência energética;
- 3) Medidas para minimizar a geração de resíduos, prevendo ainda a destinação ambiental adequada, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 290/2022, sendo proibida a permanência de qualquer material de construção e entulhos nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização desses como canteiro de obras ou depósito de entulhos.
- 4) Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

O serviço deverá ser projetado de forma a causar baixo impacto no ecossistema da escola bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem-estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, mantendo a área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

Diante da necessidade de recuperação da quadra poliesportiva do CME Fausto Eugênio Masson, os elementos técnicos aqui apresentados demonstram a viabilidade da contratação pretendida, sua adequação às normas vigentes e sua compatibilidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Os serviços foram caracterizados como **comuns de engenharia**, com metodologia executiva consolidada no mercado e compatível com o regime de execução por **empreitada por preço unitário**, o qual permite maior controle, transparência e equilíbrio na gestão contratual. Também restou justificado o **não parcelamento do objeto**, em razão de sua indivisibilidade técnica e da necessidade de garantir a integridade e funcionalidade da solução.

Por fim, os levantamentos realizados, as estimativas de custo, a análise de mercado e a definição do escopo asseguram que a contratação atende plenamente às necessidades da Administração, sendo recomendada a continuidade da instrução processual, com vistas à deflagração da respectiva licitação.

Tangará da Serra – MT, 07 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Letícia Bogorni Lang
Assessora técnica de engenharia e arquitetura da
SEMEC
Engenheira Civil - CREA MT 045887

(assinado digitalmente)

Prof. Vagner Constantino Guimarães
Secretário Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C9E-AD05-21AE-27EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LETÍCIA BOGORNÍ LANG (CPF 022.XXX.XXX-61) em 21/08/2025 15:20:51 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES (CPF 487.XXX.XXX-68) em 21/08/2025 21:08:18 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7C9E-AD05-21AE-27EB>